ISONOMIA E TERRITÓRIO NO BRASIL

Eixo temático: *Abordajes de la geografía política, económica e histórica*

Palavras-chave: Isonomia, cidadania, Constituição brasileira de 1988

Daniel Abreu de Azevedo

Mestrando em Geografia – Universidade Federal do Rio de Janeiro – BRASIL

dangeo@ig.com.br

A partir da metade da década de 1980, o Brasil passa por um processo de redemocratização. A Constituição de 1988 diferenciou o país em relação às outras democracias federalistas no planeta. Ao contrário, por exemplo, da Constituição americana, a brasileira define as especificidades para cada escala política de gestão, tornando o federalismo, ao mesmo tempo, dual e cooperativo. Além disso, um novo ente federativo é criado: o município.

A Geografia Política pode e deve se inserir no campo das leis, a partir do momento que a isonomia – marco da delimitação legal – é afetada pelo território na qual está inserida. Tomaremos como estudo o exercício da cidadania – entendida, além de outros, como direitos sociais – em duas regiões distintas brasileiras (Sul e Nordeste), mostrando, a partir disso, como o território brasileiro, a partir de suas diferenças, se utiliza de algo que deveria ser igual para toda a extensão do Estado-Nação. Assim, como leis simétricas – tomando como caso as leis relativas à cidadania – atuam em um espaço assimétrico? A partir de dados do PNUD irei analisar como os direitos sociais da cidadania – definidas legalmente a partir da isonomia – atuam diferentemente no território brasileiro.

A cidadania como um problema geográfico

A cidadania lança suas raízes nas cidades gregas. Ela nasce da associação de pequenos núcleos de vida: família, fratria e tribo. As *pólis* gregas trazem consigo uma novidade: uma nova forma de representação social com uma natureza normativa e prática institucional. A política, que possui sua gênese na Grécia, transfere o ato de representação de um ser divino, para um ser mundano, a partir do momento que esta nova palavra é usada para delimitação coletiva, regulando questões de interesses coletivos.

Sujeitos políticos, portanto, não são naturais, ou seja, ninguém nasce eleitor, portador de direitos públicos naturais. A política é uma deliberação coletiva e, não por menos, ela só nasce na Grécia quando se faz existente uma *demos* consolidada.

Cabe destacar que a política, e mais especificamente a democracia na Grécia, era resultante da Isonomia, ou seja, a consideração de que todos possuem o mesmo peso diante da *pólis*. Claramente, a essa época, “todos” se referem aos homens brancos da sociedade; mulheres e crianças não pertenciam ao espaço político – e, portanto, público – mas sim do privado; e os escravos e estrangeiros não eram considerados cidadãos. Dessa maneira, a cidadania não consegue existir sem um governo democrático, pois, apenas neste, há a institucionalização da isonomia. Não pode haver dois cidadãos na *pólis* considerados diferentes frente ao Governo.

Assim, ser cidadão na Grécia Antiga era viver na *pólis* e, como Hobbes dizia, abrir mão dos seus direitos de natureza por medo da morte violenta e, assim, conseguir viver em uma sociedade que tem como base o princípio da igualdade de todos. Mesmo que nossa cidade tenha nascido de modo bem diferente, percebemos que cidadania está relacionada ao fato de nela morarmos de maneira cordata.

A criação da cidadania implica a existência de um vínculo social que ligue as pessoas entre si segundo regras comuns, sob determinado poder, e a conseqüente obediência a elas. Para isso a paixão deve submeter-se à razão; a razão e os interesses individuais, à razão pública e aos interesses coletivos. Afinal, o público não é o privado posto em comum.

O conceito de cidadania vai ampliar-se para além das cidades e ligar-se ao Estado. Nasce nas cidades e torna-se mais amplo e vasto em seus direitos

e deveres. Os romanos, com sua mentalidade jurídica, vão dar a esse conceito um sentido mais preciso. “A cidadania (o status civitatis dos romanos) é o vínculo jurídico-político que, traduzindo a pertença de um individuo a um Estado, o constitui perante este num particular conjunto de direitos e obrigações [...]. A cidadania exprime assim um vínculo entre um individuo e uma entidade política: o Estado” (Moura Ramos, 1983, p.824).

Todavia, o nosso sentido contemporâneo de cidade sofreu muita influência da Revolução Francesa e, portanto, da própria constituição do Estado-nação. A partir daí, o conceito de cidadania foi ampliado, pois a Revolução de 1789 fez avançar o princípio plebiscitário. De acordo com esse princípio, “todos os poderes que intervêm entre o indivíduo e o Estado devem ser destruídos (como Estados, corporações, etc), de modo que todos os cidadãos como indivíduos possuem direitos iguais perante o soberano, autoridade nacional” (BENDIX, 1996).

Assim, não podemos desvincular a cidadania do território. Ela possui uma clara identificação territorial. O contrato social, no sentido rousseariano, é uma clara relação tripartite Governo-cidadão-território. Como afirma Gomes (1997, p.45), “ser cidadão é aquele habitante de uma determinada porção territorial, ou seja, esta é, sem dúvida, uma classificação espacial”.

Como a história do pensamento geográfico nos aponta, a Geografia teve uma importância ímpar na consolidação do Estado-nação, a partir do momento que ficou responsável por instigar o sentimento de pertencimento de um grupo do seu território. Depois de inventados os países, era necessário inventar os cidadãos. Nesse sentido que Abreu (2008) destaca que

> As categorias cidadania, nação, povo, embora distintas em suas origens e em sua materialidade, começaram a adquirir uma grande afinidade, tornando-se quase sinônimos, sobretudo a partir dos discursos liberais e republicano revolucionário. O cidadão passa a ser pensado como membro de um povo ou de uma nação que participa da vida nacional por meio do direito, dos compromissos, dos símbolos, dos discursos e, para os membros (masculino) da classe dominante, pelo

> exercício do poder no Estado nacional. O indivíduo retirado do mundo real como um átomo abstrato torna-se, assim, membro de um ordem nacional comum, na qual participa ativa ou passivamente como cidadão possuidor de direitos e deveres, além de compromissos morais e simbólicos historicamente constituídos. Desenvolve-se, sobretudo no plano jurídico e simbólico, a identificação da cidadania com a idéia de comunidade nacional de direitos, centrada na universalidade dos direitos civis privados. (ABREU, H. 2008, pp.63/64)

Torna-se claro, a partir do fragmento citado acima, como a Geografia Política e a cidadania sempre estiveram juntas desde a criação do Estado-nação. Se, como afirma Castro (2005b, p.15), o campo da geografia política é definido na relação entre "a política – expressão e modo de controle dos conflitos sociais – e o território – base material e simbólica da sociedade", a ciência geográfica tornou-se responsável, em colégios e universidades da Europa no século XIX, pela criação de um cidadão com sentimento coletivo de pertencimento territorial.

Portanto, na teoria constitucional moderna, cidadão é o indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado. É o portador de direitos e deveres fixados por uma determinada estrutura legal (Constituição, leis) que lhe confere, ainda, a nacionalidade. Desvincular, assim, a cidadania do território é desconhecer sua gênese e atributos mais ontológicos.

Podemos destacar, apoiados em Janoski (apud Vieira, 2001), três vertentes que se ocupam de fenômenos relacionados à cidadania: (a) a teoria marxista/gramsciana acerca da sociedade civil; (b) a abordagem de Tocqueville/Durkheim a respeita da cultura cívica; (c) teoria de Marshall acerca dos direitos de cidadania.

É em torno da abordagem de cidadania marshalliana que este trabalho está estruturado. Entendemos cidadania como uma ligação legal existente entre Estado e cidadão, circunscritos em um território. Dessa maneira, os movimentos sociais sindicais, manifestações, organização civil no sentido gramsciano, são maneiras de lutar pela cidadania, porém, o lócus da cidadania

é a partir de sanções legais referentes à esfera estatal. Contudo, muito devemos a esses movimentos para alcançarmos a cidadania almejada.

Assim, Marshall vai diferenciar a cidadania em três grupos de direitos: os civis, conquistados no século XVIII; os políticos – alcançados no século XIX – chamados, por isso, de direitos de 1ª geração; e os direitos sociais, conquistados no século XX, chamado de direitos de 2ª geração. Vale destacar que Marshall pensou essa divisão a partir da Inglaterra e, como afirma Carvalho (2003, p.11), "o ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos (...), [mas], cada país seguiu seu próprio caminho". Portanto, apesar de cronologicamente diferente, o Brasil também alcançou esse três grupos de direitos da cidadania. Marshall (1967) explicita-os:

> O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos, e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais. (MARSHALLl, T. 1967, p.35).

Os três grupos de direitos – civil, político e sociais – só podem existir a partir da isonomia. Há, primeiramente, a necessidade de equiparar legalmente todos os indivíduos, tornando-os, assim, cidadãos, ou seja, sujeitos dotados de iguais direitos e deveres perante o Estado.

Por essa razão, a teoria de Marshall de cidadania está vinculada ao "status de igualdade". O conceito de *status* para Marshall, diferencia-se do sentido original romano – "termo ligado à idéia de destino e das qualidades do agir como homem ou povo" – e do sentido weberiano – "ligado à estratificação social, associado, portanto, às categorias de classe, prestígio e poder" (ABREU, 2008, p.279). Dessa maneira, para Marshall a cidadania se desenvolve como um

> Status geral (jurídico, moral e simbólico) para todos os membros da sociedade: o princípio da igualdade social que se opõe ao príncipio da desigualdade inerente às classes sociais. Marshall chega a afirmar que estes princípios florescem lado a lado, mas estão em guerra. (ABREU, 2008, p.282)

A cidadania, portanto, inicia-se a partir da fundação do "status da igualdade geral", ou seja, da isonomia. É necessário, em uma sociedade desigual devido a existência de diferentes classes, um princípio de igualdade – fato que não acontecia na sociedade feudal, onde indivíduos eram socialmente e legalmente desiguais. Portanto, é a "lei, a Constituição de um país, que possibilita a isonomia" (CASTRO, 2005b).

Nesse sentido, a atual Constituição brasileira, promulgada no processo de redemocratização, abre espaços para os direitos da cidadania e, por isso, é considerada por muitos estudiosos, como a Constituição Cidadã (CARVALHO, 2003). Não é necessário avançar muito na Constituição para perceber isso, basta destacar o capítulo 5°:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

> estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, Constituição da República Federativa do. 1988)

Conclui-se, portanto, que para a consolidação do “status de igualdade geral”, a cidadania exige instituições, mediações e comportamento próprios, “constituindo-se na criação de espaços de lutas (movimentos sociais, sindicais e populares) e na definição de instituições permanentes para a expressão política, como partidos, legislação e órgãos do poder público” (BENEVIDES, 1994) . É nesse sentido que diversos autores atuais estão distinguindo a cidadania passiva – aquela que é outorgada pelo Estado, com a idéia moral do favor e da tutela – da cidadania ativa, aquela que constitui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criados de direitos para abrir novos espaços de participação política. Neste último, as lutas sindicais, a sociedade civil (como na definição de Gramsci), e outros estão incluídos. Mas, novamente, essa cidadania ativa é posterior a outorga do Estado.

A partir desse debate, conclui-se, parafraseando Janoski (apud VIEIRA, 2001, p.34) que a “cidadania é a pertença passiva e ativa de indivíduos em um Estado-nação com certos direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade”. Por pertença a um Estado-nação, entende-se o estabelecimento de uma personalidade em um território geográfico.

É a partir daí, portanto, que se estabelece o vínculo entre cidadania e geografia, tornando esse tema extremamente intrigante para essa ciência. Assim, é o resgate do conceito de território, onde a cidadania se estabelece, ligado ao poder institucionalizado do Estado, que esse artigo procurar chegar.

Dessa maneira, como propõe Milton Santos (2007), a cidadania no Brasil deveria ser analisada como um modelo cívico-territorial, pois são “leis simétricas em um país assimétrico”. Ou seja, “para a Geografia, o problema está em conhecer de que modo as condições de suporte material do espaço, numa situação de profundas disparidades sociais e regionais, afetam essas circunstâncias” (CASTRO, 2005b). Afinal, como vimos, desde o início o cidadão teve uma conotação espacial (na Grécia, apenas aqueles que habitavam a pólis) e, até hoje, existem essas diferenciações, inclusive no espaço

intraurbano, o acesso de diferentes grupos aos direitos da cidadania, configuram como Gomes (1997) denomina, espaços de exclusão. Nesse sentido que Santos (2007, p.139) afirma que “o valor do indivíduo depende, em larga escala, do lugar onde está (...). Em nosso país, o acesso aos bens e serviços essenciais, públicos e até mesmo privados é tão diferencial e contrastante, que uma grande maioria de brasileiros, no campo e na cidade, acaba por ser privada desses bens e serviços”.

Então, o espaço geográfico funciona como mediador entre as bases legais da isonomia e sua materialização. Ao acreditar que a Geografia tem como objetivo central a ordem espacial das coisas, ou seja, uma “lógica” de ocupação do espaço, torna-se claro a importância de analisar a cidadania à luz da geografia. Concordando com Santos (op. cit) quando afirma que a cidadania vai além de um estado de espíritio, tendo um corpo e limites, podemos perceber as diferentes marcar deixadas desigualmente do espaço. Ao analisar as grandes desigualdades em nosso país, ou mesmo em uma grande metrópole, percebemos como há, no espaço, locais onde existe uma total ausência de, como o autor chama, “fixos sociais” (escolas, hospitais, etc), demonstrando, por conseguinte, diferentes apropriações do espaço pela cidadania. Assim, como geógrafos, estamos “aptos a ver no espaço os signos e a apropriação diferenciada deles no exercício e na consciência desta cidadania” (GOMES, 1997, p.50), tornando o espaço, simultaneamente condição e meio dos direitos civis, políticos e sociais da cidadania.

1. Delimitação e Caracterização do Estudo

Foram escolhidos dois estados brasileiros para estudos de caso: Piauí e Rio Grande do Sul. Dentro desses estados, destacaremos os novos municípios criados entre 1985-1996, com os antigos municípios. Perceberemos, assim, após uma análise comparativa, como esses novos municípios, criados a partir da mesma base legal, obtiveram resultados diferentes no Piauí e no Rio Grande do Sul. Estes estão localizados nas regiões Nordeste e Sul do Brasil, respectivamente, e apresentam grandes disparidades nos índices sócio-econômicos. É consenso entre autores, como Almeida (2007; 2009), Ames (2003) e Gomes (1997), que o Nordeste é a região brasileira que apresenta os

piores índices de modernidade no país; enquanto o Sul é a região que mais se aproxima aos ideais democráticos da cidadania.

- Caracterização do objeto de estudo

Para início das análises, é necessário fazer algumas caracterizações a cerca dos estados escolhidos e seus respectivos municípios estudados:

→ No Piauí, 47% de todos os municípios foram criados entre 1985-1996; enquanto esse dado sobre para 51%, em relação aos municípios gaúchos;

→ A extrema maioria dos novos municípios do Rio Grande do Sul (95%) possui até, no máximo, 10.000 habitantes; enquanto no Piauí esse índice sobre para 98%;

→ Como podemos perceber nos mapas em anexo, a norte do Rio Grande do Sul sofreu muito mais a divisão municipal do que a área da Campanha Gaúcha, no sul; no Piauí, apesar de ser mais distribuído do que no estado gaúcho, há uma leve concentração das emancipações a sudeste do estado.

A partir dessas constatações preliminares, através dos censos do IBGE, da MUNIC, e do Atlas do Desenvolvimento Humano do PNUD, selecionamos, até a presente data, dados referentes à:

a) IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal);

b) Intensidade de Pobreza;

c) Coeficiente de Gini;

Os dados referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal nos dão uma idéia do crescimento da qualidade de vida nos municípios emancipados no período estudado. Quando analisamos a Tabela 1, referente aos cinco piores índices de IDHM em 1991 e 2000, percebemos a persistência do grupo dos emancipados nessa classificação. Em 1991, apenas um, dos cinco piores IDHM do estado, fazia parte do grupo dos não-emancipados. Já em 2000, todos os cinco piores são do grupo dos emancipados.

Na tabela 2, com o mesmo dado, mas agora referente ao estado do Rio Grande do Sul, percebemos uma diferença contrastante com a realidade do Piauí. Em 1991, dos cinco piores IDHM do estado gaúcho, quatro são do grupo dos emancipados. Já em 2000, esse número cai para dois e, apenas um município (Lagoão), está presente tanto na lista de 1991, quanto na referente a

2000. Isso mostra que os outros três municípios que faziam parte do grupo dos piores em 1991, tiveram uma expressiva melhoria na qualidade de vida da população.

Tabela 1

PIORES DE 1991 (PI)		PIORES DE 2000 (PI)	
MUNICÍPIO	IDHM	MUNICÍPIO	IDHM
Curral Novo do PI	0,323	Guaribas	0,479
Guaribas	0,355	Caraúbas do PI	0,487
Cocal dos Alves	0,358	Murici dos Portelas	0,494
Murici dos Portelas	0,364	Milton Brandão	0,494
Massapé do PI	0,370	Betânia do PI	0,497

Fonte: PNUD, 2000.

Organização: Azevedo, 2010.

Tabela 2

PIORES DE 1991 (RS)		**PIORES DE 2000 (RS)**	
MUNICÍPIO	IDHM	MUNICÍPIO	IDHM
Lagoão	0,551	Benjamim Constant do Sul	0,666
Lajeado do Bugre	0,557	Redentora	0,669
Redentora	0,581	Lagoão	0,674
Rio dos Índios	0,585	Barros Cassal	0,695
Cristal do Sul	0,587	Braga e S. José do Norte	0,703

Fonte: PNUD, 2000.

Organização: Azevedo, 2010.

A princípio, essa tabela nos mostraria, claramente, a grande diferença de comportamento dos municípios novos do Piauí e do Rio Grande do Sul. Todavia, esses dados ficam mais claros, quando, a partir da média de crescimento, fazemos uma comparação com a média dos seus respectivos estados. Dessa maneira, a tabela 3 se apresenta como mais importante para realizar comparações. Tanto no Piauí, quanto no Rio Grande do Sul, os grupos

dos novos municípios tiveram uma média de crescimento muito acima do resto do estado. Enquanto a média do estado nordestino foi de 15,9% entre 1991-2000, o grupo dos municípios emancipados teve um crescimento, durante o mesmo período de 26,96%. Já no estado gaúcho enquanto a média de crescimento foi de 8,10%, o grupo dos novos municípios o crescimento girou em torno de 11,73%. No Piauí, dos 105 novos municípios, apenas oito tiveram crescimento do IDHM inferior à média do estado (ou seja, 7,61%); no Rio Grande do Sul, em contrapartida, 20 novos municípios, de um total de 251, apresentaram crescimento inferior ao estado[1] (ou seja, 9% do total dos municípios).

Tabela 3

	IDHM – 1991	**IDHM – 2000**	**% de Crescimento**
PIAUÍ	0,566	0,656	15,9
Municípios Novos (PI)	0,441	0,558	26,96
RIO GRANDE DO SUL	0,753	0,814	8,1
Municípios Novos (RS)	0,693	0,774	11,73

Fonte: PNUD, 2000.

Organização: Azevedo, 2011.

Apesar dos grupos dos novos municípios do Rio Grande do Sul e do Piauí não possuírem, até os dados referentes ao ano 2000, média de IDHM superior ao estado, foram eles que tiveram o maior crescimento nesse intervalo de tempo. Essa informação poderia suscitar questionamentos, como: seria a emancipação municipal suficiente para sustentar um crescimento da qualidade de vida da população? Ou, como afirma Fleury (2003), temos que relativizar essa taxa de crescimento do IDHM, a partir do momento que é mais fácil sair

[1] Nos dados referentes ao IDHM, não havia disponível para 20 novos municípios do RS, enquanto apenas 1 novo município do PI não disponibilizava essa informação. Todos os cálculos referentes às médias de crescimento foram feitas, descontando os municípios que não possuíamos as informações.

de uma situação de baixa para média qualidade de vida, do que quem já se encontra em alta qualidade melhorar ainda mais?

Mesmo que a proposta de Fleury (op. cit.) esteja correta, não podemos deixar de levar em conta que todos os cinco piores IDHM do estado do Piauí em 2000, fazem parte do grupo dos emancipados, enquanto no Rio Grande do Sul, a situação não se repete, pois apenas dois dos cinco piores, são do grupo dos emancipados. O que faz com que a emancipação municipal funcione de maneira diferente nesses dois estados?

Para avançar ainda mais nessa comparação, destacamos os dados referentes ao Índice de Intensidade de Pobreza: nesse gráfico, podemos notar que houve uma queda em todos os grupos do índice de intensidade de pobreza. No Piauí, em 1991, 58,71% da população era considerada pobre, enquanto, no mesmo período, no Rio Grande do Sul, esse índice era de 45,10%. Todavia, nos dados referentes ao ano 2000, os dois estados tiveram uma queda nesse índice: o primeiro estado chegou a 54,99% e o segundo a 39,16%, quedas de, respectivamente, 6,33% e 13,71%.

Ao compararmos esses dados com os referentes aos grupos dos novos municípios, chegamos a uma interessante comparação: no grupo dos novos do PI, o índice de intensidade de pobreza cai de 63,99% para 61,08%, ou seja, uma diminuição de 4,54%; enquanto o grupo dos novos do RS, o mesmo índice cai de 45,10% para 39,16%, ou seja, 13,17% de queda. Como percebemos, no caso do RS, o grupo dos emancipados, nesse intervalo de tempo, entre 1991-2000, teve uma queda extremamente mais acentuada no índice de pobreza do que o resto do estado, mudando o panorama do estado: em 1991, o grupo dos emancipados possuía um índice maior de pobreza do que o resto do estado; já em 2000, os emancipados passam a ter menos do que o resto do estado.

Todavia, isso não se verifica no estado do Piauí. O grupo dos novos municípios apresenta menor diminuição do índice de pobreza do que comparado ao resto do estado, mostrando o contraste, portanto, entre os emancipados do RS e do PI.

Esses dois dados pareceram conflitantes, à medida que houve um aumento do IDHM, mas ao mesmo tempo, houve aumento do índice de pobreza extrema. A partir dessa constatação, achamos necessário analisar o Coeficiente de Gini, para ver se houve um aumento do nível de desigualdade

de renda. Lembrando que esse índice vai de 0 a 1, e quanto mais próximo do 0 menor a desigualdade social.

No Piauí, dos 105 novos municípios, apenas cinco deles não apresentaram crescimento da desigualdade social; ou seja, 100 novos municípios aumentaram a concentração de renda nas mãos da menor parte da população.

No Rio Grande do Sul, entretanto, dos 223[2] novos municípios que conseguimos obter os dados, 83% apresentaram melhora ou permaneceram com seus índices de 1991, indicando, assim, que não houve um aumento da desigualdade social nessas localidades. Assim, apenas 38 novos municípios apresentaram aumento do índice, ou seja, 17% do total.

Como podemos perceber houve um aumento do nível de desigualdade social nos municípios emancipados do Piauí, enquanto ocorreu o contrário aos novos do Rio Grande do Sul. Isso nos mostra, a princípio, que as emancipações no Rio Grande do Sul obtiveram melhores resultados para os indicadores sociais do que no estado nordestino. Por que, dessa maneira, as emancipações funcionaram de maneira diferente para dois estados do mesmo país? Ou seja, sabemos que a base legal é a mesma, então, de que maneira as leis decantam diferentemente nos territórios? Como já afirmamos, as leis da cidadania atuam de maneira simétrica em um país extremamente assimétrico.

Dessa maneira, a partir desses três dados (IDHM, Intensidade Pobreza, Coeficiente de Gini), uma conclusão pode ser encontrada: a emancipação municipal, para o Piauí, significou um aumento do nível de desigualdade social dentro desses municípios; em contrapartida, para os novos municípios do Rio Grande do Sul, a emancipação trouxe um crescimento acima da média do estado no IDHM, acompanhada com uma queda no índice de pobreza e menor desigualdade social.

Portanto, a análise dos dados referentes ao IDHM pode nos mostrar, a princípio, de que maneira os direitos sociais da cidadania estão desigualmente espacializados no Brasil. O Coeficiente de Gini e os dados de Intensidade de Pobreza são fundamentais para que entendamos a assimetria da cidadania em nosso país, pois, como foi demonstrado acima, apesar do índice de qualidade

---

[2] Não existiam dados no PNUD de Coeficiente de Gini referentes a 28 novos municípios do Rio Grande do Sul, ou seja, 11,15% do total.

de vida ter aumentado nos novos municípios do Piauí, esse crescimento ficou restrito a uma parcela da população. Se, de acordo com Marshall, o sistema político democrático de um país é afetado com a pauperização excessiva, os dados referentes aos novos municípios do Piauí são preocupantes. Se a base de uma democracia sólida é a isonomia, devemos ter em mente, portanto, que ela não afeta o espaço de maneira homogênea e, portanto, a luta deve ser no sentido de tornar essa isonomia, realmente, um "status de igualdade" e não apenas belas e profundas palavras na Constituição.

BIBLIOGRAFIA

ABRUCIO, Fernando Luiz. "Os Barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira". São Paulo: Hucitec, Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

ABREU, Haroldo. Para além dos direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

ALMEIDA, Alberto Carlos. "A Cabeça do Brasileiro". Rio de Janeiro: Record, 4ª ed., 2007.

AMES, Barry. "Os entraves da democracia no Brasil". Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ANDERSON, G. Federalismo: uma introdução. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997.

BENDIX, Reinhard. Construção Nacional e Cidadania. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

BENEVIDES, Maria Vicotira de Mesquita. Democracia e Cidadania. Lua Nova, Revista de Cultura e Política, n° 33, pp.5-16, 1994.

CARVALHO, Nelson Rojas de. E no início eram as bases: Geografia política do voto e comportamento legislativo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CASTRO, I. E. Territorialidade e institucionalidade das desigualdades sociais no Brasil. Potenciais de ruptura e de conservação da escala política local. Revista GEOUSP: Espaço e Tempo, n°18, v.4, P. 35-52, 2005a.

_____. Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

FLEURY, Sabino Fortes, Emancipação de municípios: um exame de indicadores. Revista do Legislativo, no. 37, jul-dez/2003.

GOMES, P.C.C. A dimensão ontológica do território no debate da cidadania: o exemplo canadense. In: Revista Território, n°2, vol.1 – Jan-Jun. 1997. Laget: UFRJ, pp.43-62, 1997.

_____. Um lugar para a Geografia: contra o simples, o banal e o doutrinário. In: MENDONÇA, F. de A; LOWEN-SAHR, L.; SILVA, M. (Org.). Espaço e Tempo: complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico. Curitiba: ADEMADAN, 2009.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOURA RAMOS. Cidadania. Lisboa: Enciclopédia Verbo, 1983.

Mestrado UFRJ, 1997.

PUTNAM, Robert D. "Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna". Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

SANCHEZ, J.E. Geografia Política. Madrid: Editora Sintesis, 1992.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. São Paulo: USP, 2007.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

ANEXO 1 – Piauí: novos municípios

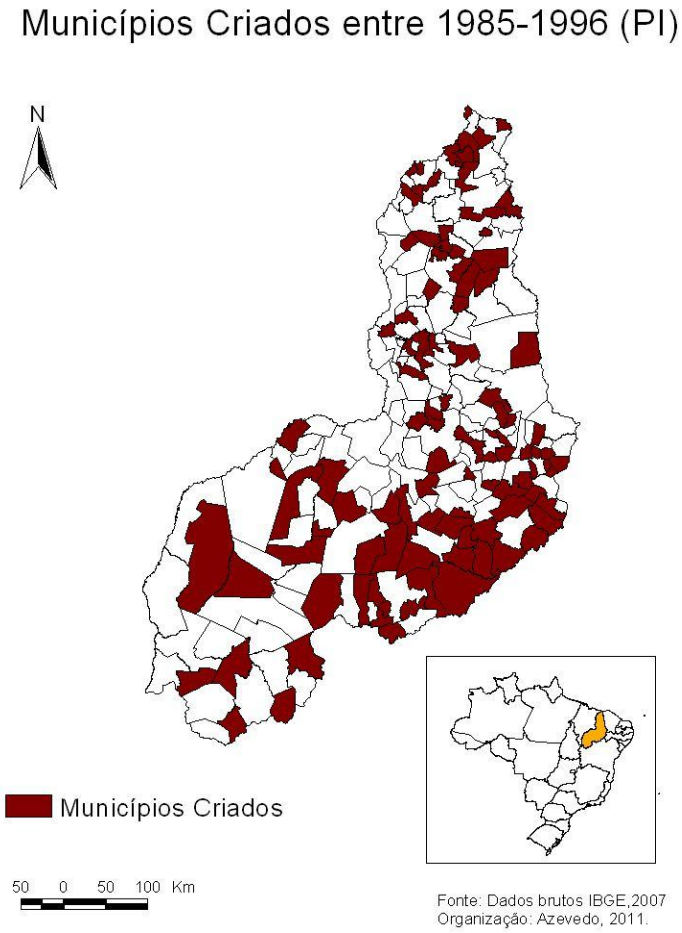
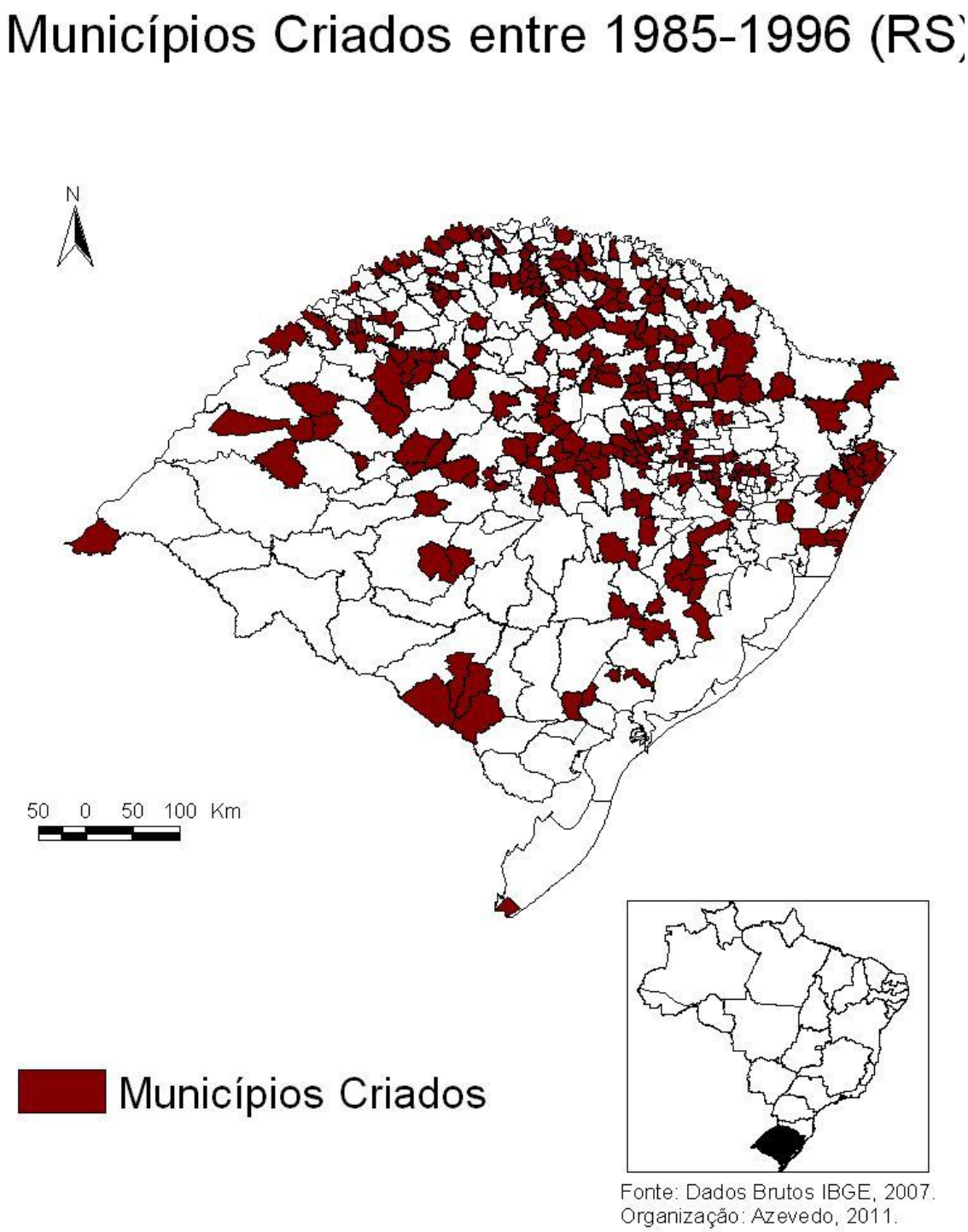
Anexo 2 – Rio Grande do Sul: Municípios Criados